



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000007024-3

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Contratação de **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter Uniceub / TJTO.**

Projeto Básico Nº 96 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ 06.00

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter Uniceub / TJTO.**

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. O Projeto de Cooperação entre o Programa de Mestrado e Doutorado do UNICEUB (IES Promotora) e ESMAT (IES Receptora) compatibiliza-se com o ideal de solidariedade estabelecido pelo UNICEUB. A proposta adota o formato DINTER(doutorado Interinstitucional) , em caráter temporário, que será oferecido para uma turma especial fora da sede da Instituição Promotora (UNICEUB) em convênio com a Instituição Receptora (ESMAT) , atendendo aos procedimentos necessários para esse formato de curso. Tanto a IES Promotora quanto a Receptora cumprem as exigências da CAPES para oferta do curso como infraestrutura, corpo docente e apoio administrativo . Para cumprir com sua atribuições a ESMAT precisa contar com um corpo docente próprio, de excelência. Na região norte do Brasil o número de docentes com mestrado e doutorado atuantes na área do Direito ainda é inexpressivo. Tocantins não conta com programa de doutorado em direito, nesse contexto a realização do DINTER se reveste de importância ímpar. Assim, o objetivo do UNICEUB e da ESMAT ao apresentar a proposta do Dinter é contribuir para a formação de doutores, criação e fortalecimento de temas de pesquisas que respondam a necessidades regionais, concretizar o compromisso institucional da ESMAT com a região. Essa contribuição objetiva, também, valorizar a cientificidade do método e respeitar os princípios da ética, de modo a envolver a comunidade acadêmica e aprimorar constantemente os processos de ensinoaprendizagem e extensão, formar massa crítica necessária para a criação futura de um programa próprio de Doutorado em Direito em Tocantins, um dos únicos Estados do Brasil sem Doutorado em Direito. O Programa de Doutorado em Direito do UniCEUB é desenvolvido na relação entre a prática cotidiana do planejamento, implementação e controle da ação do governo na sociedade contemporânea, e as questões de justiça e cidadania como fundamento da legitimidade de uma sociedade democrática. O programa é dividido em duas áreas de concentração (1. Políticas Públicas, Estado e Desenvolvimento; e 2. Políticas Públicas, Relações Privadas e Desenvolvimento), com duas linhas de pesquisa cada, que oferecem ao doutorando opções para desenvolver suas investigações tanto na área pública, quanto na privada. Torna-se indispensável apoiar a criação e desenvolvimento de capacidades locais, de uma reflexão crítica própria a esta região, que sempre esteve dependente de cursos de pós-graduação em grandes centros, distantes e pouco acessíveis para docentes com raízes profissionais e familiares na região. Devido a exigência da CAPES de existência de um coordenador local é que se apresenta o presente RQ que objetiva a contratação de CONSULTOR para atuar como Coordenador local (na Receptora). A exigência legal prevê a existência de um Doutor na área do Curso (Direito), na instituição Receptora (ESMAT).

2. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do consultor técnico **Doutor GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA** , com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

3. O Consultor Técnico **Doutor GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA** é Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília - UniCeub. Possui Mestrado em Direito - Constituição e Processo - pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade de Franca - UNIFRAN. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC/GO.Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Ética Profissional, Biodireito, Direito Ambiental, Direito Internacional e Direitos Humanos. Ministra aulas de graduação e de pós-graduação (lato e stricto sensu) e desenvolve atividades de pesquisa e extensão. Advogado.

4. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** ao fim de **48 (quarenta e oito meses)**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Coordenar localmente o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter UniCEUB / TJTO, em cumprimento às normas dos programas stricto sensu no formato DINTER .

3.2 Objetivos específicos:

Prestar informações para acompanhamento e bom desenvolvimento do curso;

4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Prestar informações para acompanhamento e bom desenvolvimento do curso;

- Manter contato com os professores e alunos, resolvendo questões operacionais e pedagógicas ; orientar os alunos quanto às exigências de um programa stricto sensu;

- Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula ou em ambiente virtual;

- Atuar na intermediação entre as instituições Promotora e Receptora do Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter UniCEUB / TJTO, contribuindo com a instituição promotora no desenvolvimento do curso durante sua realização

5. CARGA HORÁRIA

Serão **24 horas mensais** de acompanhamento aos alunos, professores e coordenador do DINTER , sendo:

-Doze horas para cada disciplina do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter UniCEUB / TJTO, interagindo com os alunos e intermediando questionamentos e dúvidas, com a devida anuência do docente titular e da coordenadora da promotora ;

-Doze horas mensal nas atividades operacionais de organização referente à coordenação e as comunicações com o programa e secretaria.

Observação: Em virtude da pandemia, as aulas foram iniciadas de forma remota e, portanto, o acompanhamento e atividades do Consultor também será de forma remota. Retornadas as atividades presencialmente , a consultoria dará continuidade às ações de forma presencial.

6. CONDIÇÕES GERAIS

1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.

2. Caso o consultor ministre algum módulo do programa de doutorado em tela, não haverá qualquer ônus para este Poder Judiciário, vez que já auferirá rendimento com o serviço de consultoria.

7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por 24 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** por 48 (quarenta e oito) meses.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;

4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT),

designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou

3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 08/04/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 08/04/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3632599** e o código CRC **4E89157F**.